

Ofício nº 0837/2015 – UP/ IPPUJ

Joinville, 22 de julho de 2015.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado “Residencial Australis” de responsabilidade da pessoa jurídica Rogga S.A. Construtora e Incorporadora.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Curadoria do Meio Ambiente de Joinville

Em atenção a vossa notificação nº 06.2015.00006165-6 de 15 de julho de 2015 temos a informar:

1 – Quanto a realização da Audiência Pública – A Audiência Pública não é uma exigência tácita para a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança. A necessidade ou não da sua realização deve ser determinada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho da Cidade, conforme parágrafo 3º, da Lei Complementar 336/11. No entanto, mesmo considerando que parte dos Estudos de Impacto de Vizinhança são de baixo interesse público, a Fundação IPPUJ assumiu posicionamento de convocar Audiências Públicas para todos os Estudos que forem protocolados nesta Fundação.

Os Estudos ao serem protocolados na Fundação IPPUJ, sofrem uma análise prévia, onde, normalmente é solicitado uma complementação de informações (todos os EIVs, até então, tiveram que complementar as informações iniciais). Após o atendimento a complementação das informações, o estudo é liberado para a realização da Audiência Pública.

Marcelo Mengarda

Ilustríssimo Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

14ª Promotoria de Justiça - Curadoria do Meio Ambiente

Avenida Hermann August Lepper, 980 – 3º andar – Bairro Saguaiçu

89221-902 - Joinville - SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça

Recebido em 24/07/2015

Por: Rimata Recebemos da Fundação IPPUJ

Protocolo n.: 1101 / 20 15 Em 1 / 1

Assinatura

Folha 02, Ofício nº 837/2015.

Conforme Decreto nº 20.668, de 22 de maio de 2013, a audiência pública dos Estudos de Impacto de Vizinhança deve ser organizada e custeada pelo empreendedor, mas compete a Fundação IPPUJ a condução e direção dos trabalhos. Deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua liberação, em local próximo ao empreendimento, de fácil acesso ao público e que tenha a segurança de todos preservada. O empreendedor deverá agendar previamente com a Fundação IPPUJ, a data, horário e local da realização da audiência. A convocação deverá ser publicada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias em jornal diário de ampla circulação, regional ou local, pelo empreendedor ou as suas custas, na forma de edital, conforme modelo de convocação elaborado pela Fundação IPPUJ.

Da audiência pública será extraída ata, que relatará os principais pontos debatidos e considerações apresentadas pela sociedade civil, bem como a gravação em mídia de todo o ocorrido.

A Empresa Rogga foi notificada para a realização de audiência pública em 20/05/2015, conforme ofício nº 495/2015. Logo após a notificação, manifestou-se, via contato telefônico, relatando dificuldades em encontrar local próximo ao empreendimento. Destacou que os representantes dos poucos locais de auditório haviam se manifestados contrários a realização do evento em suas instalações. Em um segundo momento, a empresa Rogga apresentou o auditório da Paróquia Santo Antônio, no bairro Bom Retiro, porém, prontamente recusada pela Fundação IPPUJ, em virtude da distância em relação ao local do empreendimento. A empresa retornou, desta vez, através de ofício, com a proposta de executar a audiência pública nas instalações de um de seus empreendimentos residenciais, ainda não ocupado por moradores, localizado defronte ao empreendimento, foco do estudo. Inicialmente a Fundação IPPUJ foi contrária, mas, em virtude da proximidade e da garantia de que todos os itens constante no Decreto nº 20.668 estariam garantidas, o local foi aceito.

Foi, então, publicado o edital de Audiência Pública, no dia 27 de maio de 2015, cumprindo o prazo de 15 dias anterior a data do evento. Cabe ressaltar que o evento ocorreu em 11 de junho de 2015.

Folha 03, Ofício nº 837/2015.

A Fundação IPPUJ, não tendo como obrigação legal, mas garantir os princípios de divulgação e transparência aos processos de EIV, vem solicitando aos empreendedores a instalação de faixa de divulgação da Audiência no local do evento, bem como, envio de convite para as Associações de Moradores localizadas nas Áreas de Influência dos empreendimentos. Tais solicitações foram cumpridas pela empresa Rogga. Cabe aqui destacar, no caso da Associação de Moradores Viva o Bairro Santo Antônio, houve recusa no recebimento do convite efetuado por carta registrada, conforme pode ser verificado em documento anexo a esse ofício.

Na véspera da realização da Audiência Pública, recebemos uma correspondência da supracitada Associação, assinada pelo seu presidente, Sr. Gustavo Pereira da Silva, em conjunto com o síndico do Condomínio Napoli, Sr. Ademir da Silva, vizinho do empreendimento, onde questionavam vários pontos, principalmente, em relação a realização da Audiência Pública.

O ofício foi analisado pela Fundação IPPUJ e julgado improcedente, não justificando o prévio cancelamento da audiência pública. Posteriormente, ao chegar ao local da audiência, verificamos o pleno atendimento aos requisitos básicos para a sua realização. O local possuía ampla acessibilidade, acomodações para todos os presentes, segurança física, equipamentos de gravação de áudio e vídeo (segue mídia anexa) que garantiam a plena realização da audiência. Antes do início dos trabalhos, o ofício, encaminhado pela Associação de Moradores foi lido, inclusive, com a presença de um dos signatários do ofício (o segundo signatário chegou pouco depois do início da audiência), onde, a Fundação IPPUJ se manifestou favorável a realização da audiência, em virtude de que todos os pré-requisitos para a sua realização terem sido cumpridos e, não houve por parte da platéia (vários moradores da rua João Volgesanger) presente nenhuma manifestação contrária a sua realização. Segue resumidamente os motivos que levaram ao indeferimento da solicitação pelo cancelamento da audiência:

- quanto ao local de realização da audiência, foi analisado e considerado como próprio para a sua realização;
- O referido estudo foi protocolado no IPPUJ primeiramente como Residencial Santorini e num segundo momento substituído pelo nome

Folha 04, Ofício nº 837/2015.

Australis, sendo que no site do IPPUJ e no site da Prefeitura de Joinville foi publicado com as duas denominações;

- O estudo de Impacto de Vizinhança do Residencial Australis está publicado no site do IPPUJ e da Prefeitura de Joinville desde agosto de 2014, portanto com tempo hábil até a audiência para a sua leitura e análise pela comunidade;
- A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal A Notícia na data de 27 de maio de 2015, com base no art. 33 do Decreto nº 20.668 de 22 de maio de 2013. Foi disponibilizado faixa de divulgação do evento no local do empreendimento e encaminhado a Associação de Moradores convite para a Audiência Pública. A audiência pública ocorreu no dia 11 de junho de 2015 às 18h30, portanto no prazo correto determinado pelo Decreto nº 20.668/2013.

Sendo assim, foi protocolarmente dado início a audiência que transcorreu com questionamentos e solicitações referente ao Empreendimento, fato natural neste tipo de empreendimento e evento. As perguntas, em número de catorze, abrangeram vários temas.

Segue anexo cópia digital da Audiência Pública, bem como da sua ata, publicada no site do IPPUJ e site da Prefeitura de Joinville em 18 de junho de 2015.

2 - Quanto ao Incremento Populacional de 10% da população do bairro (1000 pessoas), a Comissão Técnica Multidisciplinar, ao longo de toda a análise, para efeitos de demanda sobre os sistemas e serviços urbanos, considerou a ocupação média de 04 (quatro) moradores por unidade habitacional, ou seja, 1340 novos moradores. Essa média é superior a média nacional, muito provavelmente a ocupação máxima do empreendimento não deverá alcançar os valores projetados.

3 - Quanto ao Impacto na mobilidade da Rua João Vogelsanger e vias arteriais do bairro Santo Antônio, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Estudo de Impacto de Vizinhança, reconheceu, através dos números (apesar do estudo de

Folha 05, Ofício nº 837/2015.

tráfego ter omitido a demanda gerada pelos novos empreendimentos) e, principalmente, da verificação "in loco", a sobrecarga em relação as áreas de estacionamento na rua João Vólgesanger e, posicionou-se, em seu parecer, pelo condicionamento de que todos os acessos viários e de pedestres se façam pela Av. Almirante Jaceguay (exceto os veículos em emergência), devendo o empreendedor arcar com os custos relativos a infraestrutura (pavimentação e drenagem) do trecho da Avenida Almirante Jaceguay, entre a rua Ricardo Landmann e o empreendimento.

4 - Quanto ao Transporte Público, é certo que, quanto maior a densidade habitacional, maior a facilidade em atender ao usuário do ônibus através de um sistema de transporte mais eficiente. A preocupação da Comissão, nesse item, direcionou-se para a necessidade de ampliar os abrigos de ônibus, dimensionando de forma a atender a nova demanda. A presença de maior contingente de moradores no bairro é vista como impacto positivo em relação ao transporte coletivo, pois, facilitará a presença de novas linhas e novos horários, ampliando o acesso aos sistemas de transporte por ônibus.

5 - Quanto ao Sistema de Esgotamento sanitário, como já ocorrido, na maioria dos termos de compromisso EIV finalizados, é solicitado, como condicionante para a emissão do alvará de construção, a apresentação de cópia do contrato firmado entre a Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora e a Companhia Águas de Joinville, referente a execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água e solução para sistema de esgotamento sanitários devido a implantação do empreendimento, previamente identificadas pela concessionária é condicionada como medida preventiva.

No caso do empreendimento Residencial Australis, através de documento viabilidade da Companhia Águas de Joinville, anexo ao estudo, em relação ao sistema de esgoto, é dada a seguinte informação:

- O local não é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários, porém se encontra em área de expansão da rede coletora de esgoto, com recursos provisionados.

Folha 06, Ofício nº837/2015.

- Deverá ser desenvolvido projeto alternativo de coleta e tratamento de esgotos e submetê-los à aprovação da SEMA (de acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente, Art. 44 , parágrafo 1º)

6 – Quanto a impermeabilização do solo e alagamentos, como nos demais empreendimentos sujeitos a EIV e posicionados próximos a áreas de inundações, foi solicitado a empresa a implantação de sistema de retenção e descarga das águas pluviais para a aprovação do empreendimento, referente a toda vazão acrescida pela sua implantação.

7 - Quanto ao Impacto referente ao sombreamento advindo da implantação do empreendimento, o estudo de insolação apresentado no EIV, elaborado por profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, demonstra que o cone de sombreamento pouco interfere nos imóveis circunvizinhos ao empreendimento já edificadas. Cabe destacar que o imóvel proposto, ficará posicionado a leste do condomínio Napoli, ou seja, na situação mais crítica, será sombreado por um pequeno período da manhã.

8 – Quanto as medidas compensatórias, cabe ressaltar que a contratação dos Estudos de Impacto de Vizinhança é de competência dos Empreendedores, devendo a empresa de consultoria contratada para desenvolver os estudos ser isenta ao longo de todo o estudo, devendo demonstrar os impactos positivos e negativos advindos da implantação do empreendimento. Porém, não é raro, a presença de um eficiente levantamento dos impactos positivos e negativos, com listagens das ações mitigadoras precárias, ou demandando a atribuição da sua execução para o poder público municipal.

É nesse momento que a ação dos técnicos da Fundação IPPUJ, em conjunto com a Comissão Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança, corroborados pelas preocupações e sugestões advindas da Audiência Pública devem ser atuantes. Como exemplo, segue as principais recomendações da Comissão

Folha 07, Ofício nº 837/2015.

Multidisciplinar relativo ao empreendimento Residencial Australis, emitida em 26 de junho de 2015, e que deu origem a minuta do Termo de Compromisso a ser firmado com a empresa Rôgga para a aprovação do projeto junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

1 – A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Fundação IPPUJ;

2 – O condicionamento da emissão do alvará de construção a :

▲ Apresentação do Plano detalhado de Execução de Obras, aprovado junto à Fundação IPPUJ, destacando as medidas mitigadoras referentes aos impactos gerados, principalmente, pela circulação de veículos pesados em todas as etapas de implantação do empreendimento;

▲ Apresentação de declaração indicando que o acesso de veículos pela Rua João Vogelsanger será utilizado apenas para situações emergenciais, e que o acesso de pessoas será efetivado apenas pela Avenida Almirante Jaceguay;

• Apresentação de solução técnica para a retenção e descarga das águas pluviais junto a Fundação IPPUJ, considerando toda a vazão acrescida pela implantação do empreendimento;

• Apresentação de cópia do contrato firmado entre a Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora e a Companhia Águas de Joinville, referente a execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água e solução para sistema de esgotamento sanitários, citadas no EIV;

3 – O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:

- Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pela Fundação IPPUJ;



Folha 08, Ofício nº 837/2015.

- Utilização pelo empreendedor de sistema para cravamento de estacas tipo "Perfuratriz";

- Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;

- Apresentação da alteração no projeto arquitetônico, indicando:

- a) acesso de veículos somente pela Avenida Almirante Jaceguay, sendo permitido pela Rua João Vogelsanger apenas acessos emergenciais;

- b) área reservada para veículos de carga e descarga, considerando área mínima necessária na área interna do empreendimento para um caminhão de mudança;

- c) Implantação de vagas de estacionamento para visitantes, na proporção de 5% (cinco por cento) do total das vagas de estacionamento, na área interna do empreendimento;

- Implantação e manutenção de um acesso pavimentado na Avenida Almirante Jaceguay, entre a Rua Ricardo Landmann e o empreendimento, durante a fase da obra;

- Doação a Prefeitura de Joinville, no prazo de (60) sessenta dias a partir da emissão do alvará de construção, da área atingida pela Avenida Almirante Jaceguay;

- Elaboração, pelo empreendedor, de projeto executivo de adequação viária para acesso ao empreendimento na Avenida Almirante Jaceguay, conforme diretriz viária do IPPUJ, apresentado a esta Fundação, em até 60 sessenta dias após a emissão do Alvará de Construção, para aprovação;

4 – O condicionamento a emissão do Alvará Final de Conclusão de Obras a:

- Apresentação de cópia do contrato firmado entre a Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora e a Companhia de Energia Elétrica - CELESC, referente a execução das obras de ampliação da rede;

Folha 09, Ofício nº 837/2015.

- Execução do fechamento externo das testadas do lote para as vias João Vogelsanger e Almirante Jaceguay, com elemento vazado em pelo menos 80% de sua extensão;
- Execução, as expensas do empreendedor, das obras de adequação viária para acesso ao empreendimento na Avenida Almirante Jaceguay, da estaca nº346 a estaca nº354, indicadas no projeto anexo, considerando a largura da pista do lado direito sentido centro-bairro incluindo o canteiro central, incluindo ainda pavimentação, passeio, sistema de drenagem, tendo como supervisão e acompanhamento do órgão municipal responsável (em extensão aproximada de 150,00m conforme indicado no estudo), devendo a rede de drenagem se estender até a sua descarga no Rio Alvino Vöhl;
- Implantação de sistema de retenção e descarga das águas pluviais;
- Implantação de um abrigo de ônibus, padrão PMJ, na Rua Dona Francisca.

Informamos, ainda, que a ata da audiência pública foi franqueada ao presidente da Associação de Moradores e ao Sindico do Condomínio Napoli, porém, ambos, não compareceram a Fundação Ippuj. Posteriormente, o mesmo material foi encaminhado (via carta registrada) a ambos, sendo que o Presidente da Associação recusou receber a carta (conforme documento dos correios). O Sindico do Condominio acatou o material.

Em resumo, entendemos que:

1 – não há motivos para tornar nula a audiência pública referente ao empreendimento Australis, visto que o evento ocorreu com a presença do público diretamente atingido pelo empreendimento, onde, tiveram a oportunidade de se manifestar e, das suas manifestações e contribuições foi permitido a comissão multidisciplinar do EIV aprimorar o seu parecer conclusivo.

Folha 10, Ofício nº 837/2015.

2 – a proposta alternativa apresentada para o sistema de esgoto sanitário, caso a rede não esteja em atividade por ocasião da liberação do alvará de conclusão de obras do empreendimento Residencial Australis atende as prerrogativas da Companhia de Águas de Joinville e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Joinville;

3 – o parecer conclusivo da Comissão Multidisciplinar é pela implantação de um trecho da Av. Almirante Jaceguay e pela não utilização da rua João Volgesanger para qualquer tipo de acesso ao imóvel, permitindo apenas para veículos em emergência, desta forma, o empreendimento não irá contribuir na ampliação da demanda de veículos estacionados sobre a via..

4 – o sombreamento, dada a localização geográfica do imóvel, pouco atinge os imóveis circunvizinhos, não cabendo, por parte do EIV uma restrição maior do que as já propostas em Lei.

5 – O parecer da Comissão Multidisciplinar, nos vários condicionamentos listados para a aprovação do empreendimento, demonstra o trabalho sério que vem sendo desenvolvido no sentido de garantir que novos empreendimentos respeitem os já existentes e busquem se instalar gerando o mínimo de impacto possível.

Atenciosamente,



Murilo Teixeira Carvalho

Gerente da Unidade de Planejamento



Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente

MTC/lgr.wo33027.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOINVILLE / CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Joinville, 15 de julho de 2015
SIG n. 06.2015.00006165-6

NOTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Encaminhamento
Data: / /
Para:
Ação:
SE acompanhar <input type="checkbox"/>
Prazo interno: / /

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 26, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e do artigo 83, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 197/2000, **NOTIFICO** Vossa Senhoria a comparecer nesta Promotoria de Justiça, situada no Fórum da Comarca de Joinville, 3º andar, na sala 316-A, **no dia 17 de julho de 2015 às 10 horas**, para prestar esclarecimentos sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado "Residencial Australis" de responsabilidade da pessoa jurídica Rogga S.A. Construtora e Incorporadora.

Na mesma oportunidade deverão ser apresentados os documentos referentes ao empreendimento.

Atenciosamente,

Marcelo Mengarda
Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.

Vladimir Tavares Constante

Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville-IPPUJ
Joinville-SC

IPPUJ Workflow
W 033 027

RECEBEMOS EM:

15/7/15 16:30
FUNDAÇÃO IPPUJ

Juliane

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

SIG n. 06.2015.00006165-6

PORTARIA N. 0075/2015/14PJ/JOI

O Ministério Público de Santa Catarina, por seu Promotor de Justiça, com respaldo no artigo 129 da Constituição Federal, assim como na legislação infraconstitucional vigente, em especial na Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no Ato n. 335/2014/PGJ, e,

Considerando a notícia de supostas irregularidades de cunho urbanístico e ambiental no projeto do empreendimento denominado "Residencial Australis", de responsabilidade da pessoa jurídica Rogga S.A. Construtora e Incorporadora, que se pretende implantar na Rua João Vogelsanger, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade;

RESOLVE:

Instaurar, com esteio na Lei n. 7.347/85 e no Ato n. 335/2014/PGJ, **INQUÉRITO CIVIL** visando a coleta de elementos que permitam a adoção de medidas que se fizerem necessárias para a preservação dos direitos e interesses inerentes ao caso, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1. O registro e a autuação desta Portaria e, nos termos do artigo 10, inciso VI, do Ato n. 335/2014/PGJ: a) o encaminhamento de cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente; b) a afixação em local de costume; e, c) o encaminhamento de extrato, por meio eletrônico, ao Diário Eletrônico do MPSC, para publicação;

2. Oficie-se à pessoa jurídica **Rogga S.A. Construtora e Incorporadora** requisitando informações sobre o empreendimento em questão, especialmente no que tange ao atendimento à legislação urbanística e ambiental. Requisite-se, também, a apresentação das licenças já emitidas pelos órgãos competentes;

3. Notifique-se o Presidente da Fundação Instituto de

14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville-IPPUJ, Sr. **Vladimir Tavares Constante**, para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia **17 de julho de 2015 (sexta-feira) às 10 horas**, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação, assim como para que apresente os documentos referentes ao empreendimento.

Designo os Assistentes de Promotoria de Justiça Mariane Marioti e Henrique Silva Barreto para secretariar os trabalhos.

Joinville, 15 de julho de 2015

Marcelo Mengarda
Promotor de Justiça

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojile.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojile@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA
 DO MEIO AMBIENTE DE JOINVILLE**

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTÔNIO, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma lei conforme registro efetuado em 08.02.2011 no Cartório de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Joinville, com endereço na Rua Ricardo Landmann, 117, CEP 89218-200, fundos, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, vem, respeitosamente, através dos membros de sua Diretoria; **CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NÁPOLI**, ente despersonalizado inscrito no **CNPJ 085873240001-80**, situado à Rua Vogelsanger, 345, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, na pessoa de seu Síndico, Sr. Ademir da Silva, vem, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da CFRB/1988(direito de petição), apresentar **REPRESENTAÇÃO** visando a instauração de Procedimento Preliminar/Inquérito Civil em face de:

IPPUJ-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE, com endereço na Rua Hermann Lepper, 10, Saguagu, CEP 89221-901, Joinville-SC, na pessoa de seu Presidente Sr. Vladimir Tavares Constante;

COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO DO EIV-ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, órgão despersonalizado na forma da lei **vinculado à Fundação IPPUJ** por força da Lei Complementar em 336/2011 e art. 5º do Decreto Regulamentador 22.668, de 22 de Maio de 2013, Jornal do Município de Joinville **14.06.2013**, na pessoa de seus membros e/ou dirigente;

ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, sociedade empresária inscrita no CNPJ 08.486.781/0001-88, com endereço na Ru Dona Francisca, Bloco L, sala 17, n. 8300, Condomínio Industrial Perini Business Park, Distrito Industrial de Joinville, por intermédio de seu sócio-direitor, Sr. Wilson Buss;

¹ Art. 5º Fica instituída a Comissão Técnica Multidisciplinar, vinculada à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, composta de 7 (sete) membros efetivos técnicos de carreira e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, constituída por: I - 3 (três) representantes da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ; II - 1 (um) representante do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN; III - 2 (dois) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA; IV - 1 (um) representante da Companhia Águas de Joinville. § 1º Não poderão ser designados para participar como membro da comissão representantes atuantes na unidade de análise e aprovação de projetos da SEINFRA.

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
o blog: vivaobairrosantoantoniojle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojle@gmail.com

PROLEGÔMENOS

1. Consta que no ano de 2014, a representada **ROGGA S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA** externou o desejo de construir um empreendimento situado na Rua João Vogelsanger, s/n, Bairro Santo, Joinville-SC, inicialmente denominado de **Residencial Santorini**, tendo solicitado as respectivas licenças de construir/ambiental e demais autorizações ao Município de Joinville e à Fundação IPPUJ.

2. O empreendimento prevê a construção de área superior a 11.000,00 m² (onze mil metros quadrados), contendo 5 torres e mais de 35.000 (trinta e cinco mil) m² de área construída; **335 (trezentos e trinta e cinco) aptos**; números estes que importam na futura moradia de 1340² pessoas aproximadamente, equivalente a números superiores a 10% (dez por cento) da população atual do Bairro Santo Antônio, com grande impactos na mobilidade urbana, infraestrutura, saneamento básico, produção de lixo, consumo de energia, diminuição de áreas verdes, impermeabilização, aumento de tráfego veicular; sobretudo porque a Rua João Vogelsanger situa-se em **região de constantes alagamentos**, conforme vídeo, fotografias anexas e o catálogo de mancha de inundação do IPPUJ divulgado no ano de 2012 (doc. incluso).

3. Como o estudo técnico-EIV- destinado à construção do **Residencial Santorini** apresentou uma série de erros sumários (fotografias, localização e confusão de dados) o órgão técnico do IPPUJ acabou por instar o empreendedor a efetuar uma revisão no projeto e no respectivo documento do empreendimento.

4. Esta modificação do projeto inicial e do respectivo EIV, importante salientar **se deu ao longo de 2015**, culminando com a modificação do nome do empreendimento, de Residencial Santorini para **Residencial Australis** a pedido da Construtora Rogga, acarretando com a elaboração de um segundo EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança (em anexo) **ora objeto de várias digressões e questionamento**, senão vejamos.

**FATO UM- NULIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
ENTABULADA AOS 11.06.2015- OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE-
ENCONTRO REALIZADO EM IMÓVEL DO EMPREENDEDOR**

5. Sob a égide do princípio maior da República, o princípio da **publicidade (e bilateralidade de audiência)** garante a transparência das atividades da Administração com o objetivo último de democratizar o acesso aos serviços públicos,

² Conforme Ofício 0708/2015 do IPPUJ

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
o blog: vivaobairrosantoantoniojle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojle@gmail.com

de controlar a função administrativa do Estado, exigindo-se a prestação de contas de seus agentes e eventual responsabilização.

Paulo Klautau Filho (2008, p. 177) dissertando sobre o tema,

*[...] O direito à verdade, em sua dimensão coletiva/difusa, exige, também, do Estado prestações tradicionalmente designadas como negativas e positivas. Como exemplo das primeiras, refiro à obrigação do Estado **em não interferir (vedando) no livre acesso a informações públicas presentes ou passadas**. O poder público não deve obstaculizar a formação de identidades e verdades coletivas, mediante o livre debate sobre o processo histórico de formação de nossa sociedade. Pelo contrário, e já no aspecto positivo de suas obrigações, o poder público deve facilitar o acesso a tais informações, através de políticas públicas educacionais e arquivísticas que visem à preservação e construção permanente da memória e da história coletiva[....].*

6. Na hipótese, subsiste à ofensa ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade (art. 5º, inciso LV da CF/1988), transparência e publicidade relacionados a audiência pública realizada aos **11.06.2015**, às 18h30min, na Rua João Vogelsanger, n. XX, do Empreendimento Residencial Australis, conduzida pelo **Arquiteto Murilo Teixeira**, representante do IPPUJ e da Comissão Técnica Interdisciplinar do EIV, impossibilitando, outrossim, a instalação de um contraditório mínimo e adequado no processo administrativo das audiências públicas, conquanto a Fundação IPPUJ e o empreendedor **NÃO** cumpriram a contento o dever de ampla publicidade e transparência no ponto.

7. A audiência pública, como condição de **eficácia do EIV** apresentado pela representada ROGGA S.A deve ser reputada **como nula** porque os representados adotaram um estratagema infeliz no sentido de inviabilizar a ampla divulgação e vulneraram o disposto no § 4º do art. 5º da Lei Complementar 336/2011 que enuncia o prazo mínimo de 15(quinze) dias³ e realização da solenidade em local dotado de amplo acesso ao público, visto que:

³ Art. 5º O EIV deverá ser protocolado junto ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento das taxas devidas, que o submeterá à análise da Comissão Técnica Multidisciplinar, constituída de no mínimo três (03) técnicos municipais, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar a análise técnica, a quem compete:

I - exigir esclarecimentos e complementação de informações ao empreendedor, quando necessário, nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo da análise técnica estipulado no caput deste artigo;

II - disponibilizar os documentos integrantes do EIV para consulta pública após sua aceitação;

III - receber manifestações por escrito;

IV - exigir adequações do projeto do empreendimento e definir as medidas de prevenção cabíveis conforme art. 1º, parágrafo único, inciso III;

V - realizar audiências públicas.

§ 1º As exigências ao empreendedor a que se refere inciso I ou na hipótese do inciso V, suspende o prazo para análise técnica até que as mesmas sejam devidamente atendidas ou realizadas no prazo de 60 dias, findo o qual o projeto será indeferido, salvo quando a Comissão Técnica Multidisciplinar julgar pertinente a prorrogação do prazo.

§ 2º A Comissão Técnica Multidisciplinar, sempre que julgar necessário poderá solicitar parecer de outros órgãos técnicos para subsidiar sua análise.

§ 3º A necessidade ou não, da realização de audiência pública para discussão do empreendimento será determinada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho da Cidade.

§ 4º A convocação da audiência pública deverá ser publicada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em jornal diário de ampla circulação local, e realizada em local e horário de fácil acesso ao público.

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojle@gmail.com

a)houve um único anúncio no Jornal A Notícia publicado em 14(quatorze) dias antecedente à solenidade e não 15(quinze) dias contados entre a publicação(27/05) e o dia da audiência(11.06.2015), pois os prazos em direito processual administrativo obedecem à regra do art. 66 da Lei 9784/99⁴ excluindo o dia da publicação(27/05) e incluindo-se o último dia(12.06.2015);

b) Houve a mínima divulgação da audiência pública, vez que ensaiada a colocação de um banner defronte ao condomínio do empreendedor, em local inapropriado, retirado poucos dias depois;

c)Os representados elegeram como local de realização da solenidade o salão de festas de um Condomínio privado e vizinho ao empreendimento, de propriedade da própria construtora(conforme fotografias inclusas), vulnerado a exigência de um local de fácil e amplo acesso previsto no § 4º do art. 5º.da Lei Complementar 336/2011;

d) O local escolhido pelo empreendedor e defendido pelo IPPUJ(vide Ofício Ofício 0708/2015 do IPPUJ), cuida-se de um local privado **impróprio e inadequado destinado a realização de uma audiência pública, cuja legislação exige** fácil e amplo acesso, inibindo a participação popular e ignorando a assertiva que a algumas quadras do local escolhido existem escolas públicas municipais e estaduais, salões paroquiais e até a sede da UFSC nas imediações.

d) Conclusão: Devido ao pouco apreço dos representados com o direito de informação, ampla publicidade e franqueio ao direito de audiência, pouco mais de 10(dez) moradores do Bairro se fizeram presente no dia 11.06.2015, diante de uma população de 12.000,00(doze mil habitantes) no Santo Antônio;

7.Não bastasse, se fizeram presentes um time de funcionários e consultores do empreendedor Rogga, além de funcionários da OAP Consultores Associados e **um elevado número de corretores de imóveis e até o dono da Imobiliária Anagê Imóveis(Sr. Anagê)**; tudo destinado a fazer **número e clique** no sentido de criar um "*clima fantasioso de aprovação do projeto pela comunidade*", quando o sentimento externado foi o diametralmente exposto.

8. Com efeito, os acontecimentos registrados no curso da audiência (DVDs incluso) demonstram que os poucos moradores presentes na audiência **NÃO** aprovaram o **EIV** e refutaram a quase totalidade das explicações e justificativas da **OAP Consultores** e também não julgaram convincentes as ponderações externadas pelo representante do IPPUJ presente(Arq. Murilo), dês que a maioria dos cidadãos que fizeram o uso da palavra avaliaram como inadequado e ofensivo à equidade social, à sustentabilidade do Meio Ambiente Natural e Construído do Bairro e à qualidade de vida dos moradores, o projeto e o respectivo empreendimento Australis à míngua de

⁴Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo** e incluindo-se o do vencimento.

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

Informações e inexistência de medidas compensatórias efetivas que venham a beneficiar a coletividade, as quais não se limitam a simples imposição ao empreendedor de realizar benfeitorias naturais da Cia Águas de Joinville(Termo de Responsabilidade) e do Município de Joinville, como a abertura de acesso de uma Rua, simplesmente (acesso pela Av. Almirante Jaceguay, e Ricardo Landmann), como constou no ofício resposta do IPPUJ 0708/2015⁵ UP/IPPUJ, anexo.

9. Os representantes levam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que protocolizaram o **Ofício 03/2015 aos 09/06/2015 perante a Fundação IPPUJ** (protocolo incluso), solicitando uma cópia da Ata dos trabalhos da audiência com vistas à verificação do nome e da lista de registro de todos os presentes da solenidade pública realizada aos 11.06.2015, contudo, ao apresentar a resposta mediante o Ofício 0708/2015 UP/IPPUJ enviado mais de 20(vinte) dias após o protocolo realizado, o IPPUJ (através de seu Presidente) e o representante da Comissão Técnica Interdisciplinar (na pessoa do Arquiteto Murilo Teixelra) ignoraram a solicitação e NÃO franquearam a **Ata dos trabalhos da audiência efetuada aos 16.06.2015 e respectiva lista de presença**, causando justa estranheza o comportamento dos representados.

10. A referida conduta dos representados, agindo de maneira a inviabilizar a participação popular e tornar letra morta o paradigma do controle social de ampla fiscalização que toda a sociedade pode e deve exercer sobre a compatibilidade das deliberações tomadas pelo Poder Público (leia-se IPPUJ e Comissão Interdisciplinar do EIV), de forma que inúmeros questionamentos levantados na audiência NÃO foram respondidos satisfatoriamente durante a solenidade e ao serem reiterados pelos representantes no Ofício anexo, infelizmente foram objeto de resposta simplória e espartana contida no bojo do documento 0708/2015-UP/IPPUJ.

11. O inusitado obstáculo criado é uma afronta ao disposto na Constituição Federal no art. 5º, caput, inciso II, no art. 37, caput e ao princípio da participação popular em processos decisórios de órgãos colegiados como a Comissão Técnica Interdisciplinar e requisito obrigatório para aprovação do EIV nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Complementar 336/2011 e vulnerando o disposto no art. 37, caput e incisos I até VII da Lei 10.257/2001

12. Cabe repontar que este tipo de participação, audiência e controle social nada mais é do que um exercício de cidadania executado de forma concomitante e posterior ao processo decisório e às deliberações do Poder Público, tendo em vista os novos paradigmas estabelecidos pelo Estatuto da Cidade-Lei 10.257/2001 no planejamento urbano a oitiva da população atingida em se tratando de empreendimentos sujeitos a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV.

13. O direito ao franqueio e de acesso de qualquer do povo a participar de reuniões que discutem interesses coletivos e difusos é um instrumento

⁵ [...] devedo o empreendedor arcar com os custos relativo a infraestrutura(pavimentação e drenagem) do trecho da Avenida Almirante Jaceguay e entre a Ricardo Landmann e o empreendimento[...]

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojile.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojile@gmail.com

democrático, tal qual a efetiva oitiva da coletividade em audiências públicas. Cuida-se de uma obrigação recorrente a ser atendida pelos Municípios (art. 29, XII da CFRB/1988) e pelos órgãos da Administração Direta e Indireta (IPPUJ e seu sub-órgão, a Comissão Técnica Interdisciplinar).

14. Trata-se de um direito público subjetivo, uma faculdade assegurada a qualquer cidadão, independente de cor, credo, posição social ser exercitado individual ou coletivamente de saber e fazer-se presente em audiência pública cuja publicação em jornal de circulação se deu em prazo inferior a inferior a 15 dias de antecedência e contando com a mínima divulgação perante a população diretamente atingida

15. Em complemento, assevere-se que é recorrente o Poder Público representado (IPPUJ e Comissão Técnica) prestigiar o "analfabetismo urbanístico", procurando restringir ao máximo ou no que for possível, a possibilidade de cidadãos participarem das reuniões, audiências públicas, inviabilizando questionamentos e debates ou discussões sobre assuntos de índole urbanística, até como como simples observadores.

16. Estes fatos por si só tornam nula por ilegalidade do objeto⁶ a audiência pública realizada aos 11.06.2015, às 18h30min na Rua João Vogelsanger e do respectivo EIV e eventuais licenças concedidas ao empreendedor à reboque, por ofender princípios democráticos comezinhos, como a legalidade(art. 5º., caput, inciso, II e XXXIII, c/c art. 37 caput), transparência, acesso à informação e participação popular, visto que as informações e as manifestações lançadas nos debates da referida solenidade **merecem o tratamento de informação pública.**

FATO DOIS- AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA-VEDAÇÃO LEGAL

17. Aspecto inusitado que saltou aos olhos dos representantes e moradores presentes na solenidade realizada aos 11.06.2015 conduzida pelo IPPUJ foi a admissão serena, à cargo do empreendedor representado durante a apresentação do EIV e com a anuência do representante do Poder Público que a rede de esgotamento sanitário implantada há menos de 02(dois) anos na Rua João Vogelsanger, Bairro Santo Antônio, pela Companhia Águas de Joinville-CAJ **NÃO** possui capacidade de absorção dos dejetos e efluentes líquidos a serem produzidos pelos futuros 1340(um mil trezentos e quarenta) moradores dos **335(trezentos e trinta e cinco)** aptos previstos no projeto do empreendimento Residencial Australis, da Rogga S.A.

18. Cabe pontuar que este foi um aspecto bastante questionado durante a audiência pública e a inexistência de ata ou transcrição das manifestações externadas a cargo do IPPUJ é um indicativo palmar que os representados têm ciência da irregularidade e desejam relativizar ou minimizar a importância da inexistência de

⁶ art. 2º., alínea "c" da Lei 4771/65

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

estrutura de esgotamento sanitário adequada e dimensionada capaz de suportar novas moradias, até porque poderá inviabilizar e prejudicar o sistema atualmente implantado na Rua João Vogelsanger e no Bairro pela Companhia Águas de Joinville.

19. Reside aqui a pedra de toque a ser apurada por esta Promotoria de Justiça, pois a ausência de **infraestrutura adequada disponibilizada pelo Município de Joinville e suas entidades da administração indireta(Cia Águas de Joinville)** enunciam o hipotético descumprimento das prescrições legais e proibições existentes tanto na legislação federal e municipal sobre o item saneamento básico, saúde pública da população e normas de vigilância sanitária.

20. Pelo fato do esgotamento sanitário cuidar-se de um serviço de natureza pública, fundamental para o desenvolvimento da cidade; essencial, portanto, onde prevalece o critério da universalidade, não se pode admitir uma espécie de **tratamento anti- isonômico aos atores sociais envolvidos**: De um lado o morador/comunidade do Bairro Santo Antônio que foi obrigado por determinação da CAJ e AMAE a realizar a ligação do esgoto residencial/industrial diretamente à rede de esgoto implantada na Rua João Vogelsanger (e demais ruas do Bairro Santo Antônio), providenciando a **inutilização de sua fossa-filtro** e de outro o empreendedor Rogga S.A, o qual, está contando com **um tratamento diferenciado e recorrente bonomia do Poder Público**, pois tanto o projeto arquitetônico como o Ofício 0708/2015-UP/IPPUJ, sinalizam que os representados irão conceder as licenças para edificação e autorizar o empreendedor a construir fossa-filtro para tratar os futuros dejetos e efluentes líquidos dos 1340 prováveis moradores do Residencial Australis, conforme se observa à fls. 18 do quadro sinótico "impactos sobre infraestruturas municipais", subitem Esgoto-geração de efluentes- implantação de fossa-filtro, conforme CAJ, Fundema e AMAE, tudo em documento subscrito pela OAP Consultores Associados

21. O interessante é que a Resolução 06/2007 em seu artigo 77 da AMAE, a Lei Municipal Complementar 393/2013 bem como a Legislação federal defendem a compulsoriedade, obrigatoriedade e universalidade do acesso e usufruto do serviço de captação e destinação do esgotamento sanitário a todos os prédios urbanos com **a preponderante inutilização da fossa-filtro**, causando estranheza que o Poder Público representado esteja permitindo, à revelia do regramento normativo lastreado no princípio da universalidade prevista no art. 2º da Lei 11.445/2007⁷ e demais diplomas legais, a existência de **um sistema híbrido de captação e destinação de efluentes** em que somente os empreendedores de condomínios residenciais gigantescos como a Rogga S.A sejam beneficiados com a edificação e manutenção da Fossa-Filtro, em detrimento do cidadão comum e do restante da população da Manchester Catarinense

⁷ Lei 11.445/2007. Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: I - universalização do acesso; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
o blog: vivaobairrosantoantoniojle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojle@gmail.com

22.O art. 45 e §1º. da Lei Federal 11.455/2007 é taxativo em estabelecer que **toda edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitário e que somente a ausência de rede pública** (e não eventual ineficiência incapacidade temporária da rede instalada suportar a demanda de efluentes líquidos) é que poderá ensejar, mediante competente autorização da autoridade ambiental, a implantação de soluções individuais de afastamento e destinação final de esgoto sanitário, observada as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pela política ambiental, sanitária e recursos hídricos, verbis:

*Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis** e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.*

*§ 1º **Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários,** observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.*

23. Impede destacar que o art. 45 e o §1º., todos da Lei Federal 11.445/2007 **foi parcialmente transcrito** na forma do **art. 16 e respectivo §1º da legislação doméstica** quando da elaboração pelo Município de Joinville acerca da Lei Complementar **396/2013**, que dispõe sobre a Política Municipal e diretrizes de saneamento básico, no que se refere à permissão de soluções individuais quando inexistente a rede pública de esgotamento sanitário

Lei Municipal Complementar 396/2013:

*Art. 16. Excetuados os casos previstos nas normas municipais, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.***

*§ 1º **Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais,** observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.*

24. Não bastasse, a própria Lei Complementar Municipal 396/2013, em seu art. 38, Capítulo III enuncia como sendo um dos objetivos da política de saneamento evitar construções e desenvolvimento caóticos obstando futuros dissabores nas áreas de saneamento, recurso hídricos e meio ambiente

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
 vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

Art. 38. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da política municipal de saneamento básico orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

[...]

XXI - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo nas regiões urbanas, visando evitar problemas futuros nas áreas de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente;

XXII - planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

25. Neste sentido, importa transcrever o teor os artigos 76 e 77 da Resolução 06/2006 da AMAE, cuja redação é extrema de dúvidas no sentido de o lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade inutilizando-se a fossa-filtro por ocasião (art. 77, §6º da Resolução 06/2006) das instalações prediais de esgoto à rede coletora, os sistemas de fossa e filtro ou qualquer outro sistema individual de tratamento deverá ser desativado, mantendo-se as caixas de gordura

O artigo 76 da Resolução nº 06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 76 – O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade. § 1º – Nos casos em que for constatada, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a inviabilidade técnica de lançamento por gravidade à rede coletora de esgoto, para a edificação principal de maior área construída, o mesmo comunicará formalmente ao USUÁRIO e ao órgão ambiental competente, para as devidas providências.

§ 2º - Caso haja recalque dos efluentes, eles deverão fluir para uma caixa de "quebra de pressão", situada a montante da caixa de Inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações."

O artigo 77 da Resolução nº 06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 77 – Em logradouros, onde esteja sendo implantada a rede pública de esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará ligação de esgoto aos imóveis existentes, mediante orientação técnica referente às adequações das instalações sanitárias prediais. §1º – Nos casos de inviabilidade técnica de lançamento por gravidade à rede coletora de esgoto, o usuário deverá comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro do prazo de 60 dias após o recebimento do comunicado de liberação para conexão a rede de esgoto: §2º – O

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojile.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojile@gmail.com

PRESTADOR DE SERVIÇOS tem o prazo de 30 dias do recebimento da comunicação do usuário para realizar a verificação da inviabilidade ou viabilidade técnica de lançamento por gravidade e tomar as providências necessárias. §3º - Nos casos onde for constatada a viabilidade da ligação por gravidade, o usuário terá 30 dias após o recebimento da comunicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para efetuar a ligação à rede. §4º - Após efetivadas as ligações à rede coletora, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará vistoria das instalações prediais e, nos casos em que forem constatadas irregularidades, notificará o USUÁRIO solicitando as adequações necessárias, determinando um prazo não superior a 30 dias para a sua execução." §5º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará nova vistoria e, caso não tenham sido sanadas as irregularidades, tomará as providências cabíveis e encaminhará aos órgãos competentes, quando for o caso, os relatórios das não-conformidades verificadas. §6º - Por ocasião da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora, os sistemas de fossa e filtro ou qualquer outro sistema individual de tratamento deverá ser desativado, mantendo-se as caixas de gordura."

26. Por fim cita-se o artigo 15 da LCM 396/2013 e o art. 41 da LC 07/1993

Art. 15. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I-coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II-transporte dos esgotos sanitários;

III-tratamento dos esgotos sanitários;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como esgotos sanitários também os efluentes de atividades industriais e comerciais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

[...]

Art. 41. É dever de todos zelar no sentido que os detritos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial industrial ou pública, sejam dispostas higienicamente, conforme prescrito em regulamento, avisos ou instruções da autoridade de saúde ou encarregado da manutenção destes sistemas.

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

27. À vista do exposto, considerando que a manifestação do IPPUJ, retratada na forma do Ofício 0708/2015 do IPPUJ é no sentido de conceder a aprovação do EIV e, indiretamente autorizar a construção de fossa-filtro pelo empreendedor ROGGA S.A no empreendimento **Australis Easy Club**, mediante a apresentação de um Termo de Compromisso entre o empreendedor e o prestador do serviço público, está-se, diante da confessada ausência da rede de captação e coleta de esgoto sanitário trazendo consigo o problema relacionado à saúde pública.

28. Afinal, é consabido que a ineficiência desta espécie de tratamento (fossa séptica/fossa-filtro) traz consigo uma série de doenças crônicas à população, acabando o ente público por gastar valores elevados em saúde, sendo que tal dispêndio poderia ser facilmente evitado com a prestação do serviço adequadamente mencionado e obstando, temporariamente, problemas futuros nas áreas de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente na contramão do art. 38 da LCM 396/2013 que valoriza o quesito planejamento, decisões administrativas e adoção de medidas preventivas de qualquer região urbana, como a Rua João Vogelsanger no Bairro Santo Antônio,

29. O saneamento básico é a gênese da saúde pública e consectário do direito à vida, ex vi o disposto no artigo 5º, §1º, da Constituição da República.

30. Importante frisar ainda que os Tribunais já firmaram posicionamento no sentido de que a ausência de recursos financeiros não pode ser invocada pelo Município quando estão em jogo o direito ao meio-ambiente e à saúde, verbis:

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. PRELIMINARES RECURSAIS. 1. PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. DIREITO INERENTE À VIDA. BEM JURÍDICO **INDISPONÍVEL. DIREITO IMPRESCRITÍVEL. DANO AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO DO ARROIO PESSEQUEIRO. INEFICÁCIA DO SANEAMENTO BÁSICO FORNECIDO. DEMONSTRADA.** A contaminação do Arroio Pessegueiro, decorrente da ineficiência do saneamento básico fornecido, restou amplamente demonstrado pelo material probatório coligido aos autos, sendo possível atestar a irregularidade no escoamento do esgoto cloacal disponível no loteamento PROMORAR Área 2, já que os coliformes fecais são lançados de forma direta no arroio. REALIZAÇÃO DAS OBRAS. QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. INVIABILIDADE. Tratando-se a reparação por danos ambientais de proteção de direito inerente à vida, descabe ao Município invocar questões orçamentárias como forma de eximir-se da obrigação pela realização das obras de saneamento básico necessárias, já que presente sua responsabilidade pela evidente falha na prestação de serviço público indispensável, essencial para proteção da dignidade e saúde dos moradores. Ademais, responsabilizar o Município não se caracteriza intromissão do Poder Judiciário na atividade administrativa, e sim cumprimento de norma*

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

*constitucional em virtude da omissão do Poder Público, o que configura lesão ou ameaça a direito, observado o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. **EXECUÇÃO DA OBRA. PRAZO. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.** OFENSA NÃO DEMONSTRADA. Quanto ao pedido recursal de fixação de prazo razoável para implementação sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários do loteamento Promorar Área 2, não merece prosperar, já que o Município não fez qualquer prova de sua necessidade, restringindo-se a alegar de forma genérica sua impossibilidade em executar a obra no prazo fixado pela sentença. Portanto, não há falar em ofensa ao princípio da reserva do possível, uma vez que não restou comprovada sua inobservância, tampouco a fixação de prazo exíguo e insuficiente para a realização das obras. Preliminares rejeitadas, apelos desprovidos, sentença mantida em reexame necessário conhecido de ofício. (Apelação Cível Nº 70027454602, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 10/03/2010)*

31. Não se pode olvidar que a proteção ao meio ambiente é um dos mais relevantes valores consagrados na Constituição Federal, nos termos do artigo 225, parágrafo terceiro, da Constituição Federal

32. Todavia, a disciplina infraconstitucional é fértil cabendo mencionar, o disposto no artigo 4, inciso VII, da Lei Federal n. 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 4 – A política Nacional do Meio Ambiente visará: [...] III – ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

[...] VII – a imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

33. Ora, se o meio ambiente é bem de uso comum do povo, a sua preservação dever de todos, de forma que não é dado aos representados ignorar a universalização do acesso ao serviço de saneamento básico. Por se cuidar de uma preocupação legislador que não pode ser ignorada pelos administradores públicos e prestadores de serviço. Aludido diploma ainda estabelece no artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Lei 11.455/2007 o conceito de saneamento básico, sendo ele "constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

34. Há de se esclarecer que a omissão do IPPUJ e da Comissão do EIV em exercer adequadamente o poder de polícia administrativo no aspecto do saneamento ora exposto alhures, conduz a possibilidade, inclusive, daqueles que vierem a aprovar o EIV ora objeto de contestação, a serem responsabilizados oportunamente

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojile.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojile@gmail.com

FATO TRÊS- MOBILIDADE URBANA-RUA JOÃO VOGELSANGER SOBRECARGA DA MOBILIDADE E AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ABSORVER TRÁFEGO DE MAIS DE 300 VEÍCULOS

35.Outro aspecto a ser considerado é o fato da Rua João Vogelsanger possuir 6m de largura e existir defronte ao empreendimento Australis e nas imediações, outros condomínios verticais que prejudicam a fluidez do trânsito, incluindo do mesmo empreendedor.

36. Embora não conste esta afirmação às fls. 11/12 do relatório da Consultoria OAP- daí porque a importância do registro em ata acerca das manifestações na audiência pública-, admitiu o empreendedor durante a solenidade e posteriormente no próprio Ofício 0708/2015 do IPPUJ sobre o impacto de mobilidade urbana na Rua João Vogelsanger, sobrecarga de estacionamento e total ausência de condições de construção de um empreendimento com 335 aptos " *devendo o empreendedor arcar com os custos relativos a infraestrutura(pavimentação e drenagem) do trecho da Av. Almirante Jaceguay entre a Ricardo Landmann e o empreendimento*"

FATO QUATRO- SOMBREAMENTO

37.No dia da solenidade aos 11.06.2015 este ponto da indagação efetuado pelos moradores vizinhos não foi suficientemente esclarecido, havendo fundadas dúvidas no sentido que as 03(três) torres com quase 30 metros de altura(8 andares + caixa de água)a serem construídas conforme o croqui/planta baixa de fls 13., fazendo divisa com o Condomínio representante, irão prejudicar a saúde, salubridade e qualidade de vida dos atuais moradores, pois a questão do sombreamento não foi abordada e tampouco explicada com propriedade, havendo recusa tácita do IPPUJ em esclarecer o ponto da divergência

FATO CINCO-AUSÊNCIA DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

38.Aspecto inusitado é o empreendedor não apresentar nenhuma medida mitigadora ou compensatória em favor da coletividade em razão de todos os impactos que o Residencial Australis Easy Club irá criar na respectiva vizinhança, seja no aspecto da mobilidade, ventilação, sombreamento, salubridade, escoamento de águas e impermeabilização, diante de sua construção em área cujo solo é considerado impróprio e pantanoso(charco), sem olvidar as proximidades do Rio Alvim(mais de 15m), um dos tributários do Rio Cachoeira.

39. Não há no EIV uma única linha propondo a instalação de um equipamento público(praça e equipamentos de esportes e atividades de lazer); plantio de espécies arbóreas, ajardinamento de ruas, criação e manutenção de áreas verdes ou área de lazer em benefício da comunidade do Bairro Santo Antônio. Guardadas às devidas proporções, mas o que o empreendedor deseja é construir seu condomínio de 35.000 m2, agravar a mobilidade e o Meio Ambiente construído da comunidade e partir para outro

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
 o blog: vivaobairrosantoantoniojlle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojlle@gmail.com

empreendimento quando este restar concluído. Em suma: **equidade intergeracional e sustentabilidade sócio-ambiental zero.**

40. De outra banda, é lamentável que o IPPUJ e a Comissão Técnica do EIV exijam somente uma espécie de compensação cinza(concreto) em matéria de obras públicas(illegais) a serem executadas no local do empreendimento, as quais, diga-se de passagem são obrigações primárias do Município de Joinville

41.Os representantes sustentam que os denominados Termo de Compromisso a serem firmados com os representados e o empreendedor e a CAJ não possuem valor jurídico, são eivados de ilegalidade por vício de objeto, vez que não há legislação municipal, estadual e federal autorizando este tipo de prática, nos termos do art. 5º, inciso II da CFRB/1988.

42.O ordenamento jurídico não autoriza ao particular a execução de obra pública delegada que não seja precedida de licitação ou firmado uma Parceria-Público-Privada⁸ nos termos da Lei 11079/2004, o que evidentemente não é o caso em comento. Logo, como não existe autorização legislativa até o presente momento, o empreendedor Rogga S.A não está autorizado a firmar Termo de Compromisso, **um ato administrativo precário e ilegal para executar obras públicas de saneamento básico e drenagem e pavimentação da Av. Almirante Jaceguay, esquina com a Rua Ricardo Landmann, no Bairro Santo Antônio.**

DO REQUERIMENTO

Assim, por vislumbrar ofensa hipotética ao disposto no artigo 5º, §1º ; art. 37º, caput; **art. 225, caput, todos CFRB/1988** c/c art. 4º inciso VII e 9º, da Lei Federal n. 6938/81; art. 45 e §1º, da Lei Federal 11.455/2007 c/c **art. 15, 16, §1º e 38, capu e incisos da Lei Complementar Municipal 396/2013 e artigos 76 e 77 da Resolução 06/2006 da AMAE; art. 4º¹⁰ c/c art.11, inciso I¹¹ da Lei 8492/92, é a presente para requerer a instauração do competente Inquérito Civil Público, adotando-se **COM A DEVIDA URGÊNCIA**, as medidas competentes a cargo deste ilustre órgão ministerial.**

⁸ Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. § 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública

⁹CFRB/1988,Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

¹⁰Lei 8492/92. Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**

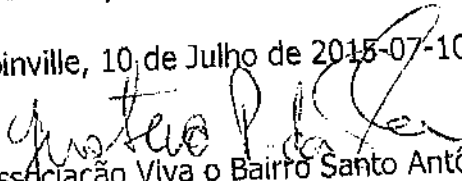
¹¹ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente: I - praticar **ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**

ASSOCIAÇÃO VIVA O BAIRRO SANTO ANTONIO- entidade sem fins lucrativos
o blog: vivaobairrosantoantoniojle.blogspot.com; twitter: @vivaobairrosant; email:
vivaobairrosantoantoniojle@gmail.com

Nestes Termos

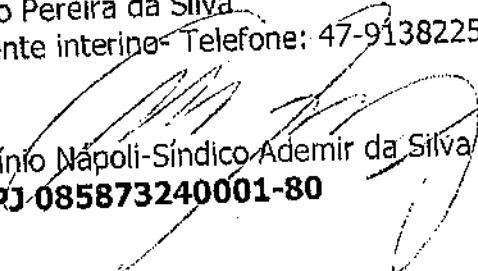
Pede e Espera Deferimento

Joinville, 10 de Julho de 2015-07-10


Associação Viva o Bairro Santo Antônio

Gustavo Pereira da Silva

Presidente interino- Telefone: 47-91382258


Condomínio Nápoli-Síndico Ademir da Silva

CNPJ 085873240001-80

